



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 189/2020 ANO XI Divulgação: segunda-feira, 19 de outubro de 2020 Publicação: terça-feira, 20 de outubro de 2020

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pelo servidor Leonardo Luiz do Prado, JME 0422-7, 58 (cinquenta e oito) dias, a partir de 05/10/2020, nos termos do art. 33 da Portaria nº 908/2016 deste Tribunal.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

45745MG => 8; 51388MG => 9; 52952MG => 2, 7; 54820MG => 4; 57688MG => 2; 65461MG => 12; 69315MG => 4; 77819MG => 9; 81446MG => 9; 83794MG => 9; 87346MG => 9; 88642MG => 5; 88935MG => 11; 90720MG => 4, 7, 15; 91153MG => 15; 92974MG => 7; 99474MG => 11; 101840MG => 9; 105350MG => 6; 106073MG => 7, 9, 13; 106799MG => 5; 107966MG => 11; 108684MG => 9; 111156MG => 9; 112330MG => 3, 5, 17; 117797MG => 1; 123799MG => 5; 124631MG => 5; 130694MG => 8; 131799MG => 9; 132659MG => 11; 134828MG => 5; 136616MG => 9; 141637MG => 9; 142784MG => 11; 142837MG => 9; 143756MG => 11; 145316MG => 9; 146893MG => 9, 10; 153865MG => 6; 156085MG => 2, 9; 156356MG => 14; 157818MG => 7, 15, 16; 157888MG => 6; 159074MG => 6, 9; 159247MG => 9; 160231MG => 11; 160357MG => 1; 162668MG => 9; 167519MG => 10; 167787MG => 10; 172793MG => 7, 15, 16; 181336MG => 11; 182068MG => 5, 9, 10; 189042MG => 4; 199098MG => 10; 201820MG => 10; 204447MG => 10;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0001618-44.2009.9.13.0001 ou 35326

Réu: Ednei dos Reis Ribeiro => Designada a audiência de leitura de sentença a ser realizada através do sistema CISCO WEBEX na data de 27/10/2020, às 13:40 horas. O sentenciado receberá o link para participar da audiência através da sua requisição, podendo se conectar através de aparelho celular ou computador com acesso à internet e câmera. Caso não tenha a estrutura necessária, deverá comparecer na sede deste juízo para a realização da audiência. Para participar da audiência o advogado constituído deverá informar ao juízo o e-mail para recebimento do link, no prazo de até 48 horas antes da audiência. Vale ressaltar que as audiências presenciais remotas serão regidas pela Instrução Normativa de N. 01/2020 – CJM, que regulamenta procedimentos a serem executados para a realização de audiências, no âmbito da Primeira Instância desta Justiça Militar, durante a pandemia do COVID-19, de maneira a manter o necessário distanciamento social. Adv.: Vicente Jose da Silva.

Réu: Jefferson Geraldo Ferreira Lima => Designada a audiência de leitura de sentença a ser realizada através do sistema CISCO WEBEX na data de 27/10/2020, às 13:40 horas. O sentenciado receberá o link para participar da audiência através da sua requisição, podendo se conectar através de aparelho celular ou computador com acesso à internet e câmera. Caso não tenha a estrutura necessária, deverá comparecer na sede deste juízo para a realização da audiência. Para participar da audiência o advogado constituído deverá informar ao juízo o e-mail para recebimento do link, no prazo de até 48 horas antes da audiência. Vale ressaltar que as audiências presenciais remotas serão regidas pela Instrução Normativa de N. 01/2020 – CJM, que regulamenta procedimentos a serem executados para a realização de audiências, no âmbito

da Primeira Instância desta Justiça Militar, durante a pandemia do COVID-19, de maneira a manter o necessário distanciamento social. Adv.: Luiz Carlos de Moraes, Vicente Jose da Silva.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0002362-21.2018.9.13.0002

Réu: Alexis Marques Salvador => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o sistema EPROC. Caso as partes que não forem habilitadas no sistema EPROC da JME, ficam intimadas a fazê-lo, conforme orientação constante do site do TJMMG, <http://www.tjmmg.jus.br/sistema-eproc>, no prazo de 05 (cinco) dias, para os fins de direito. Adv.: Gustavo Nepomuceno Lopes, Jonanthan Vinicius dos Santos Soares.

3 - 0002466-13.2018.9.13.0002

Indiciado/Investigado: C.A.S. => Extinta a punibilidade do militar C.A.S., em razão do cumprimento do benefício da transação penal. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

4 - 0000165-56.2019.9.13.0003

Réu: Leonardo da Silva Machado => Declaro extinto os autos físicos com a devida vbaixa no singep, devido a sua virtualização, ou seja, à conversão dos autos físicos em autos eletrônicos. O processo crime prosseguira unicamente nos autos eletrônicos - eproc. Deverá a defesa se cadastrar no sistema eproc. Adv.: Romano Pires Lima, Tulio Magno Antunes Lima.

Réu: Marco Paulo Lages => Declaro extinto os autos físicos com a devida vbaixa no singep, devido a sua virtualização, ou seja, à conversão dos autos físicos em autos eletrônicos. O processo crime prosseguira unicamente nos autos eletrônicos - eproc. Deverá a defesa se cadastrar no sistema eproc. Adv.: Leticia Barra Vieira.

Réu: Marlon Fabiano da Cunha => Declaro extinto os autos físicos com a devida vbaixa no singep, devido a sua virtualização, ou seja, à conversão dos autos físicos em autos eletrônicos. O processo crime prosseguira unicamente nos autos eletrônicos - eproc. Deverá a defesa se cadastrar no sistema eproc. Adv.: Leticia Barra Vieira.

Réu: Ricardo Alexandre Barbosa Teixeira => Declaro extinto os autos físicos com a devida vbaixa no singep, devido a sua virtualização, ou seja, à conversão dos autos físicos em autos eletrônicos. O processo crime prosseguira unicamente nos autos eletrônicos - eproc. Deverá a defesa se cadastrar no sistema eproc. Adv.: Leticia Barra Vieira.

Réu: Romano Pires Lima Filho => Declaro extinto os autos físicos com a devida vbaixa no singep, devido a sua virtualização, ou seja, à conversão dos autos físicos em autos eletrônicos. O processo crime prosseguira unicamente nos autos eletrônicos - eproc. Deverá a defesa se cadastrar no sistema eproc. Adv.: Leticia Barra Vieira.

Réu: Sergio Emilio Alves Pinto => Declaro extinto os autos físicos com a devida vbaixa no singep, devido a sua virtualização, ou seja, à conversão dos autos físicos em autos eletrônicos. O processo crime prosseguira unicamente nos autos eletrônicos - eproc. Deverá a defesa se cadastrar no sistema eproc. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.

Réu: Waliston Alex Dourado Siqueira => Declaro extinto os autos físicos com a devida vbaixa no singep, devido a sua virtualização, ou seja, à conversão dos autos físicos em autos eletrônicos. O processo crime prosseguira unicamente nos autos eletrônicos - eproc. Deverá a defesa se cadastrar no sistema eproc. Adv.: Leticia Barra Vieira.

Réu: Wanderson Xavier Alves => Declaro extinto os autos físicos com a devida vbaixa no singep, devido a sua virtualização, ou seja, à conversão dos autos físicos em autos eletrônicos. O processo crime prosseguira unicamente nos autos eletrônicos - eproc. Deverá a defesa se cadastrar no sistema eproc. Adv.: Leticia Barra Vieira.

5 - 0000308-45.2019.9.13.0003

Réu: Wesley Tiago Ferreira Quadros, Marcelo Fonseca Vidal, Rafael Sebastiao Braz Duarte, Karter Pereira Mota => Declaro extinto os autos físicos , com a devida baixa no sistema singep, devido a sua virtualização, ou seja, à conversão dos autos físicos em autos eletrônicos. O processo crime prosseguirá unicamente no sistema eproc. Deverá a defesa cadastrar-se no sistema eproc. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Amanda Fernandes da Silva, Berlinque Antonio Monteiro Cantelmo, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Teixeira Vieira, Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

6 - 0000413-22.2019.9.13.0003

Réu: Mario Jorge Ferreira => Declaro extinto ps autos físicos, com a devida baixa no singep, devido a sua virtualização, ou seja, à conversão dos autos físicos em autos eletrônicos. O processo crime prosseguirá unicamente no sistema eproc. Deverá a defesa cadastrar-se no sistema eproc. Adv.: Claudia Castelo Branco Santos Schloegl, Marcus Vinicius Soares Castelo Branco, Norberto Romulo Russo, Vanessa Kellen Silva Torres Rodrigues.

7 - 0000473-63.2017.9.13.0003

Réu: Denísio de Almeida => Declaro extinto os autos físicos, com a devida baixa no singep, devido a sua virtualização, ou seja, à conversão dos autos físicos em autos eletrônicos. O processo crime prosseguirá unicamente no eproc. Deverá o advogado se cadastrar no sistema Eproc. Adv.: Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Wanderson Gomes de Oliveira.

8 - 0000497-62.2015.9.13.0003

Réu: Geovanne Mozart Magalhaes => Declaro extinto os autos físicos, com a devida baixa no singep, devido a sua virtualização, ou seja, à conversão dos autos físicos em autos eletrônicos. O processo crime prosseguirá unicamente no eproc. Deverá o advogado se cadastrar no sistema Eproc. Adv.: Augusto Alves Caldeira, Patricio Santos de Oliveira.

9 - 0000510-42.2007.9.13.0003 ou 31137

Réu: Jefferson Rocha Barbosa, Marcilucio Aparecido Ferreira, Leonicio Alves de Souza, Roberto Alves dos Reis, Denner Alexandre da Silva, Joaquim Teixeira de Souza, Delcides Lopes Ferreira, Vanessa dos Santos Alves, Jose Silverio de Castro, Liberio Antonio Mendes, Junio Leal de Abreu, Denis de Jesus Pereira, Josiel Jesus da Silva, Aguinaldo Martins Oliveira, Ariane Silva Alves => Declaro extinto os autos físicos, com a devida baixa no singep, devido a sua virtualização, ou seja, à conversão dos autos físicos em autos eletrônicos. O processo crime prosseguirá unicamente no sistema eproc. Deverá a defesa providenciar o cadastro no sistema eproc. Adv.: Alexandre da Silva Prado, Arlley Abelha Braga Lopes, Aurelio Pajuaba Nehme, Berlinque Antonio Monteiro Cantelmo, Charles Jean Início de Abreu, Emanuel Belem Gomes, Gustavo Nepomuceno Lopes, Ison de Paulo Marques, Jhean Fleicker Egg Gomes, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior, Jose Alves Costa Neto, Leandro Hollerbach Ferreira, Leonardo da Mata Costa, Luiz Guilherme Prado Souza Leal, Norberto Romulo Russo, Ricardo Soares Diniz, Sergio Henrique da Mata Barbosa, Talyta Freitas Valente, Thaisa Carla Morais Severino.

10 - 0000657-48.2019.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Juliano Santana Lopes de Figueiredo, Matheus Toedoro da Silva => Declaro extinto os autos físicos, com a devida baixa no singep, devido a sua virtualização, ou seja, à conversão dos autos físicos em autos eletrônicos. O processo crime prosseguirá unicamente no sistema eproc. Deverá a defesa providenciar o cadastro no sistema eproc. Adv.: Berlinque Antonio Monteiro Cantelmo, Brenda Rodrigues Dias, Christian Kiyoshi Mendes Kon, Emanuel Belem Gomes, Henrique Esteveo Pereira Chaves, Magno Henrique Rodrigues Cardoso, Patrick Juan Cloves de Souza.

11 - 0000937-87.2017.9.13.0003

Réu: Wesley Simeao Vieira, Carlos Eduardo Fonseca, Lucas Soares Boaventura => Declaro extinto os autos físicos , com a devida baixa no sistema singep, devido a sua virtualização, ou seja, à conversão dos autos físicos em autos eletrônicos. O processo crime prosseguirá unicamente no sistema eproc. Deverá a defesa cadastrar-se no sistema eproc. Adv.: Cassio Silva Dias, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jonathan Edward Rodovalho Campos, Marco Tulio Bosque, Nayara Caetano Moreira da Silva, Pedro Alexsandro de Sousa, Regina Ribeiro Faria, Sirlene Duarte.

QUARTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

12 - 0000644-86.2018.9.13.0002

Réu: Carlos Alberto de Jesus Damaceno => Tendo em vista a digitalização dos presentes autos, nos termos da Portaria Conjunta nº 43/2020, do TJMMG, determino a extinção em meio físico, passando a tramitar em meio eletrônico-EPROC. Caso o(s) advogado(s), representante(s) do(s) acusado(s) não possuam cadastro

no EPROC, determino à Secretaria que providencie a intimação para os devidos fins. Adv.: Amilton de Melo Montes.

13 - 0002037-43.2018.9.13.0003

Réu: Andre Ricardo de Almeida => Tendo em vista a digitalização dos presentes autos, nos termos da Portaria Conjunta nº 43/2020, do TJMMG, determino a extinção em meio físico, passando a tramitar em meio eletrônico-EPROC. Caso o(s) advogado(s), representante(s) do(s) acusado(s) não possuam cadastro no EPROC, determino à Secretaria que providencie a intimação para os devidos fins. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

14 - 0002173-14.2016.9.13.0002

Réu: Thiago Araujo Rocha => Tendo em vista a digitalização dos presentes autos, nos termos da Portaria Conjunta nº 43/2020, do TJMMG, determino a extinção em meio físico, passando a tramitar em meio eletrônico-EPROC. Caso o(s) advogado(s), representante(s) do(s) acusado(s) não possuam cadastro no EPROC, determino à Secretaria que providencie a intimação para os devidos fins. Adv.: Cristine Cardoso Vargens.

15 - 0002891-37.2018.9.13.0003

Réu: Daniela Cristina Oliveira Anastacio => Tendo em vista a digitalização dos presentes autos, nos termos da Portaria Conjunta nº 43/2020, do TJMMG, determino a extinção em meio físico, passando a tramitar em meio eletrônico-EPROC. Caso o(s) advogado(s), representante(s) do(s) acusado(s) não possuam cadastro no EPROC, determino à Secretaria que providencie a intimação para os devidos fins. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Henrique Batista Junior, Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Thiago Francisco Lima.

16 - 0002898-35.2018.9.13.0001

Réu: Dione Antunes de Souza Hecher => Tendo em vista a digitalização dos presentes autos, nos termos da Portaria Conjunta nº 43/2020, do TJMMG, determino a extinção em meio físico, passando a tramitar em meio eletrônico-EPROC. Caso o(s) advogado(s), representante(s) do(s) acusado(s) não possuam cadastro no EPROC, determino à Secretaria que providencie a intimação para os devidos fins. Adv.: Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Thiago Francisco Lima.

Réu: Marcus Vinicius de Souza Almeida => Tendo em vista a digitalização dos presentes autos, nos termos da Portaria Conjunta nº 43/2020, do TJMMG, determino a extinção em meio físico, passando a tramitar em meio eletrônico-EPROC. Caso o(s) advogado(s), representante(s) do(s) acusado(s) não possuam cadastro no EPROC, determino à Secretaria que providencie a intimação para os devidos fins. Adv.: Thiago Francisco Lima.

17 - 0003083-73.2018.9.13.0001

Réu: Sergio Ribeiro Cireli => Tendo em vista a digitalização dos presentes autos, nos termos da Portaria Conjunta nº 43/2020, do TJMMG, determino a extinção em meio físico, passando a tramitar em meio eletrônico-EPROC. Caso o(s) advogado(s), representante(s) do(s) acusado(s) não possuam cadastro no EPROC, determino à Secretaria que providencie a intimação para os devidos fins. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.